

Parecer: nº 041223-03/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 041223-03A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PG/FMS TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO RODOVIÁRIO SEM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde | Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Processo Pregão Presencial nº 011/2023 – PG/FMS, Ofício nº 345/2023 – GS/SMSU/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/08;

Cópia da Portaria nº 55, de 04 de fevereiro de 1999. *Dispõe sobre a rotina do Tratamento fora Domicilio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)*, fls. 09/11;

Processo Administrativo nº 054/2023 – SEMAF/PMU, fls. 012, Despacho ao Departamento de Compras fls. 13, E-mails de Solicitação de Cotações/Respostas das Empresas: **F & T TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 40.692.305/0001-26**, fls. 14/19; **TRANSPORTES CASAGRANDE LTDA, CNPJ: 11.216.898/0001-56**, fls. 20/23; **TRANS RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 09.452.461/0001-70**, fls. 24/28;

J. F. DA SILVA FILHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 19.791.729/0001-51, SEM RESPOSTA fls. 29/30;

CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 36.755.810/0001-30 SEM RESPOSTA, fls. 31/34;

TRANSPORTES CALIMAN LTDA, CNPJ: 05.778.126/0001-05, fls. 35/37;

Mapa de Cotação de Preços – Menor valor, fls. 38, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio fls. 39, Despacho/Justificativa de Cotação, fls. 40, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 41, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação



Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 42, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 43 , Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos Financeiros – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 44, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pelo Gestora/Ordenadora de Despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis/PA, fls. 45, Termo de Autorização da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitações, fls. 46, cópia do Decreto nº 003/2023-PMU de 11 de janeiro de 2022, *Designa Servidor para atuar como Pregoeiro Titular*, fls. 47;

Termo de Autuação, fls. 48, cópia do Decreto Municipal nº 200/2022-PMU, de 22 de novembro de 2022 *Determina excepcionalmente realização de pregão presencial*, fls. 49, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 50/51, cópia do Relatório de Interrupção de Energia, fls. 52/54, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 55, Minuta do Edital, fls. 56/85, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 86, Parecer Jurídico, fls. 87/90, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 91, Edital de Pregão Presencial nº 011/2023 – PG/FMS, fls. 92/133, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 11 de outubro de 2023, fls. 134/135;

Fase Externa, fls. 136, Pregão Presencial nº 010/2023 -PG/FMS – Juntada de Credenciamento, fls. 137, Credenciamento Empresa **GOUVEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ: 21.841.251/0001-79**, fls. 138/159;

Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 160, Documentos de Habilitação Empresa **GOUVEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ: 21.841.251/0001-79**, fls. 161/1180, ATA de Realização de Pregão Presencial nº 011/2023 – PG/FMS, fls. 181/182, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 183, Proposta de Preço consolidada da Empresa **GOUVEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ: 21.841.251/0001-79**, fls. 184, Resultado de Julgamento de Licitação – Termo de Adjudicação, fls. 185, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 186.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n° 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por



esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais

de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 – PG/FMS.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 011/2023 – PG/FMS que tem como **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO RODOVIÁRIO SEM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais e Fundos de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelo Secretário Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que



o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 11 de outubro de 2023, convocando para o Pregão dia 26/10/2023 as 08:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 037/2022 – SRP/PMU, apresenta-se a **JUNTADA DE PROPOSTA CONSOLIDADA** onde registra-se a Empresa **GOUVEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ: 21.841.251/0001-79 em R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, fls. 377.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.



Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 04 de dezembro de 2023.

RAMON DE MELO CARRERA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021/PMU

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

